



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de fevereiro de 2.026.

**OFÍCIO GAB/PREF n.º 042/2.026.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei Complementar que "*Acresce e altera anexos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 044/2015, e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal  
Gestão 2.025/2.028

*Ao Exmo. DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Visconde do Rio Branco/MG – biênio  
2025/2026.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2.026.

*"Acréscce e altera anexos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 044/2015, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os anexos I e II da Lei Complementar n.º 044/2015, com redação dada através da Lei Complementar n.º 098 de 11 de julho de 2023, passam a vigorar com os acréscimos e alterações desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições, constantes e vigentes, na Lei Complementar n.º 044/2015.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de fevereiro de 2.026.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E APOIO

1. (tópico inalterado)
  2. (tópico inalterado)
  3. (tópico inalterado)
  4. (tópico inalterado)
  5. (tópico inalterado)
  6. **Classe:** Apoio a alunos com deficiência ou altas habilidades, executando funções de cuidado e facilitação das atividades escolares (alimentação, higiene, locomoção, comunicação alternativa e afins) sob supervisão pedagógica.
- ✓ **Cargo:** Auxiliar de Acessibilidade Educacional.
  - ✓ **Natureza e Provimento:** Cargo de natureza temporária (art. 37, IX da CF), sem previsão de estabilidade, com provimento unicamente através de seleção pública simplificada, com prazo de validade de até 12 (doze) meses (cadastro de reserva), dentro do calendário letivo, inaplicadas, desde já, as regras do inciso II do artigo 37, dado o caráter, transitório e volátil, das demandas temporais, voltado à necessidade educacional emergente de alunos com necessidades especiais.
  - ✓ **Regime Jurídico:** Estatutário.
  - ✓ **Cláusula de Proteção:** Contratação enquanto perdurar a necessidade excepcional.
  - ✓ **Carga horária:** 40hs/semanais.
  - ✓ **Vencimento:** R\$ 1.621,00.
  - ✓ **Requisitos Necessários:**
    - a) Possuir mais de 18 anos;
    - b) Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
    - c) Possuir ensino médio completo, preferencialmente, quando da fase de seleção, possuir curso de formação ou experiência em educação inclusiva e/ou conhecimentos de libras e práticas de apoio escolar;
  - ✓ **Atribuições:** *auxiliar alunos com deficiência nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e acesso ao espaço escolar; acompanhar o aluno em sala de aula; adaptar materiais instrucionais em cooperação com o professor; observar comportamentos e necessidades; colaborar com planos de apoio individual; atuar nas escolas e creches auxiliando os professores e demais profissionais da unidade escolar quanto à inclusão de alunos de Educação Especial; garantir o apoio quanto à inclusão dos alunos no que diz respeito à locomoção, alimentação, higiene básica, segurança, autocontrole emocional e comportamental e auxílio em qualquer atividade no ambiente escolar ou no transporte escolar, que seja prejudicada em razão da condição do aluno; registrar informações em formulários, relatórios e sistemas informatizados institucionais e auxiliar nas demais atividades da escola quando necessário; vedada atribuições de regência ou ensino de conteúdos específicos, que permanecem sob responsabilidade do professor licenciado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL  
SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISCONDE DO RIO BRANCO – MG

PROVIMENTO EFETIVO/PROCESSO SELETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL E SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

| Denominação do Cargo                   | Forma de Recrutamento                                           | Carga Horária Semanal                  | Requisito/                             | Total de Vagas                         | Vencimento Cargo        |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| Auxiliar de Serviço Educacional        | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Auxiliar de Biblioteca                 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Auxiliar de Secretaria                 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Inspetor de Alunos                     | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Monitor de Informática                 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Auxiliar de Educação                   | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Fonoaudióloga                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Bibliotecária                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Nutricionista – Educação/PNAE          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | 30 horas                               | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | R\$ 3.901,51            |
| Psicopedagogia                         | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Psicólogo                              | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Assistente Social                      | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Professor de Apoio                     | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023                          | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide LC<br>044/2015 c/c LC<br>098/2023 | Vide Legislação Vigente |
| Auxiliar de Acessibilidade Educacional | Processo Seletivo<br>Natureza temporária<br>(Art. 37, IX da CF) | 40 hs/semanal                          | Ensino Médio Completo                  | 60                                     | R\$ 1.621,00            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta egrégia Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar que *Acréscce e altera anexos I e II da Lei Complementar Municipal n.º 044/2015, e dá outras providências.*

**1. Do Cargo de Auxiliar de Acessibilidade**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo público temporário de Auxiliar de Acessibilidade Educacional, com provimento por meio de processo seletivo simplificado e formação de cadastro de reserva, visando assegurar o apoio necessário aos estudantes da rede municipal com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem suporte individualizado para sua plena inclusão escolar.

A proposta surge em resposta à necessidade concreta e urgente enfrentada pelo Município de Visconde do Rio Branco, já reconhecida em reunião com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), e amplamente documentada na Ata datada de 20 de janeiro de 2026, a qual consigna a existência de procedimentos administrativos, recomendações ministeriais e obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com prazo específico para adequações.

Atualmente, não existe no quadro de pessoal efetivo cargo compatível com as funções de apoio técnico e operacional à inclusão, o que vem dificultando a resposta imediata e contínua às demandas dos alunos com deficiência ou necessidades específicas, especialmente durante o processo de enturmação e início do ano letivo.

Assim, propõe-se a criação de cargo temporário, de natureza não efetiva, com atuação voltada à acessibilidade escolar, sem prejuízo do quadro de professores de apoio já previsto na legislação vigente. O Auxiliar de Acessibilidade Educacional prestará suporte individualizado e funcional aos alunos com limitações motoras, sensoriais, cognitivas ou comportamentais, atuando sob orientação pedagógica, mas sem exercer função docente, o que afasta qualquer alegação de desvio de função.

A iniciativa encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender necessidades excepcionais, e está alinhada com precedentes recentes de diversos municípios mineiros que, diante da mesma realidade, instituíram cargos similares – como “Monitor de Apoio”, “Auxiliar de Inclusão”, entre outros – com reconhecimento e aceitação dos órgãos de controle e das Promotorias da Infância e da Educação do MPMG.

Além de estar fundamentada na legalidade constitucional, infraconstitucional e orçamentária, a proposta se mostra pedagógica e socialmente justificada, pois garante o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os alunos, conforme estabelecem a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a LDB (Lei 9.394/1996) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A adoção do modelo temporário por meio de processo seletivo com cadastro de reserva oferece ao Município agilidade administrativa, controle de custos e flexibilidade de gestão, especialmente considerando que a demanda por esses profissionais oscila anualmente conforme os laudos e avaliações individuais dos estudantes.

**2. Adequação da Carga Horária do Cargo de Nutricionista da Educação – PNAE, conforme Resolução FNDE n.º 26/2013 c/c Resolução CFN n.º 465/2010.**

Aproveita-se a presente iniciativa legislativa para, de forma pontual e estratégica, adequar a carga horária do cargo de Nutricionista vinculado à Secretaria Municipal de Educação, atualmente previsto na Lei Complementar Municipal nº 044/2015, em especial considerando as exigências técnicas e normativas que regem a atuação deste profissional no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e a sua adequação da carga horária semanal do cargo que passará de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com o respectivo reajuste proporcional da remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

A medida visa suprir lacuna funcional no quadro geral de servidores lotados na Educação, especialmente no que tange à execução técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja supervisão nutricional é obrigatória, conforme previsto na Resolução FNDE nº 26/2013 e na Resolução CFN nº 465/2010.

Essas normativas exigem que o profissional nutricionista, responsável técnico pelo PNAE, atue com carga horária compatível com o número de alunos da rede atendida, sendo-lhe vedado o acúmulo de outras funções que comprometam o acompanhamento adequado das ações do programa, sob pena de responsabilização administrativa do Município e de risco de glosas em prestações de contas junto ao FNDE.

A proposta legislativa ora apresentada também se ancora em relevantes fundamentos de saúde pública, segurança alimentar e direito social à alimentação escolar de qualidade, conforme delineado na Emenda Constitucional nº 64/2010, que incluiu a alimentação no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, além de se alinhar às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

A presença de um nutricionista com dedicação técnica ampliada é essencial para assegurar:

- a) a elaboração e controle dos cardápios escolares;
- b) o atendimento às necessidades alimentares especiais dos estudantes com condições clínicas específicas (diabetes, obesidade mórbida, doença celíaca, intolerância à lactose, fenilcetonúria, entre outras);
- c) a formação continuada das merendeiras;
- d) o monitoramento da aceitação alimentar e das boas práticas de armazenamento e preparo dos alimentos;
- e) a correta prestação de contas técnica do PNAE junto aos órgãos de controle.

A alteração da carga horária para 30 horas semanais — com remuneração ajustada de forma proporcional e justa — amplia a capacidade de atuação técnica da Secretaria Municipal de Educação, sem implicar em criação de novos cargos ou aumento desproporcional de despesas, mas sim otimizando a função já existente com base em critérios de necessidade e legalidade.

Ressalta-se que a alimentação escolar, além de garantir subsistência, constitui importante ferramenta pedagógica e sanitária. Cada recurso investido na qualidade nutricional da merenda representa, direta ou indiretamente, economia futura para os cofres públicos com redução de doenças, aumento da permanência escolar e promoção do bem-estar dos educandos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que resultam resultados positivos de curto, médio e longo prazo para a administração pública municipal e para a população.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de fevereiro de 2026.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal  
Gestão 2.025/2.028